

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 4/2024, de 4 de agosto de 2024

Via: correio eletrónico s/aviso de receção.

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Hasteamento da Bandeira da AAC.

Das disposições Estatutárias:

*“Artigo 2.º
Símbolos*

- 1. São símbolos da AAC o selo e a bandeira, que se incluem nos anexos I e II, utilizados de acordo com as normas dispostas nos presentes Estatutos.*
- 2. O selo da AAC é propriedade desta, devendo ser utilizado apenas pela mesma ou por qualquer entidade externa, mediante aprovação expressa pela AAC.*
- 3. A bandeira tem ao centro o selo da AAC, nas cores preta e branca, em relevo, sobre um fundo preto, podendo ainda conter o elemento nominativo ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA.*



4. *A bandeira deve estar presente em todas as solenidades, sempre que possível, bem como ser hasteada no edifício sede e colocada a meia-haste, aquando do falecimento de qualquer associado, dirigente ou funcionário.”*

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumpra, pois, informar:

1. A bandeira da AAC deve estar **sempre** hasteada no edifício-sede da AAC, o que não tem sido observado nos últimos dias.
2. Em caso de falecimento de um associado, dirigente ou funcionário, a bandeira deve ser colocada a meia-haste por um período a ser definido em regulamento próprio e que, em alinhamento com o protocolo do Estado Português, não deve ser igual ou inferior a um dia, podendo ser definidos intervalos diferentes mediante a observação de determinadas circunstâncias.
3. A afixação de bandeiras que não sejam da AAC deverá ser feita em mastro adicional, a ser colocado ao lado do atual.
4. O mastro atual deverá ser reparado de forma a permitir a colocação da bandeira sempre no topo ou a meia-haste, conforme o caso.
5. A Direção-Geral deve definir um processo executivo que permita a rápida aplicação desta norma estatutária após qualquer evento que exija mudanças na colocação da bandeira.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: